



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA



TERMO DE CONTRATO

Referência: Processo Licitatório n°. 04/2018
Pregão Presencial n°. 002/2018

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de locação de um veículo, regido por princípios de Direito Público, Lei Federal n° 8.666/93 e subseqüentes alterações, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA, com sede com sede Praça da Legislação, 153, Centro, Pingo D Água / MG, inscrita no CNPJ, neste ato representado pelo Presidente Sr. Marcio José Muniz, portado do CPF sob o n.° 038.460.936-88, doravante denominado contratante e de outro lado: Gustavo Miranda Santos, brasileira(a), residente na Rua Sempre Viva, n.° 195, Primavera, na Cidade de Timóteo / MG, CEP 35.180-000, portador(a) do CPF n.° 135.724.056-29, doravante denominado CONTRATADO, que tem entre si, como justo e contratado os termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo, conforme a demanda, tendo como fundamento o Processo Licitatório sob a modalidade: Pregão Presencial n°.02/2018, regida pela Lei Federal n° 8.666/93 e subseqüentes alterações.

1.2 - Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos serviços contidos no Anexo I deste Edital de Pregão Presencial n.° 002/2018, que dela fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA



2.1 - O Contratado obriga-se a desempenhar a locação por quilometra rodado mensal, executando os seguintes procedimentos junto a Secretaria Administrativa, conforme Item Termo de Referencia do Edital Pregão Presencial n.º 002/2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global ajustado pelas partes fica estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com parcelas mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devendo incidir os descontos legais, tais como: IRRF, INSS e ISS, a ser pago ao contratado até o décimo segundo dia de cada mês.

3.2 - O faturamento será feito mediante a prestação dos serviços, constando o ITEM e descrição dos serviços, para que a CONTRATANTE possa providenciar o pagamento.

3.2.1 - Após a conferência, efetuará o pagamento em até ate 20 (vinte) dia do mês, após a entrega da nota fiscal ou RPA pela Contratada.

3.2.2 - No caso de Pessoa Jurídica, para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS/FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

3.3 - Toda e qualquer alteração da legislação tributária e fiscal em vigor, que venha a afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, serão analisados pela CONTRATANTE e renegociado os custos com a CONTRATADA, desde que tal alteração não venha a infringir dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

a) São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA



b) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **corridos da Ordem de Serviço**.

c) responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do TERMO DE CONTRATO dela decorrente.

d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Câmara Municipal de Pingo D'Água - MG ou a terceiros.

e) manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

DO CONTRATANTE

a) Prestar prontamente os esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços ora contratado; Emitir Autorizações com presteza e clareza.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato vigorará após sua assinatura ate 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pó igual período mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1 - Em decorrência das prerrogativas do Contratante poderá o mesmo, desde que respeitado o objeto do contrato, determinar modificações nas prestações devidas pelo Contratado, em função do interesse e necessidade da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA



6.2 - O Contratante desempenhará o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, devendo impor sanções quando falta do Contratado as ensejarem, bem como, rescindir o presente a qualquer momento se o interesse público o exigir ou de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os gastos referentes ao presente contrato serão contabilizados sob a rubrica Orçamentária nº:

0000000.3.3.90.36 - Outros Serviços de Pessoa Física

00000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital modalidade Pregão Presencial 02/2018, que lhe deu origem, devendo a ela ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas não supridas pôr este instrumento ou pelo Edital que lhe deu origem. Recorrer-se-á à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial no capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Local ou em jornais de circulação regional ou local, e ainda, por medida de economia, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga / MG, para dirimir as dúvidas ou pendências, oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja. E pôr estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA/MG, 26 de abril DE 2018

Marcos José Mendes
CONTRATANTE

Gustavo Miranda Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1) _____ CPF 493.440.236-87
- 2) _____ CPF _____

Registro da Câmara Municipal
Pingo d'Água